

Id:089B78A1CBFFDFE2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaicós - PI

Contratada: A R GUIMARAES LTDA (ACERTE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS) – CNPJ nº 38.055.659/0001-18.

Objeto: Contratação de empresa para Capacitação de funcionários na área da Saúde para o Município de Jaicós - PI e suas Secretarias.

Valor Total: R\$ 50.500,00 (cinquenta mil, e quinhentos reais).

Recursos Financeiros: Fpm, Fms, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios.

Assinatura: 17/10/2022.

Vigência: 31/12/2022.

Id:0B6203928713DECD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



DECRETO nº 0047/2022

"ANTECIPA AS COMEMORAÇÕES DO
DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O
DIA 20 DE OUTUBRO DE 2022 E
FACULTA O PONTO DO DIA 21 DE
OUTUBRO DE 2022".

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao "Servidor Público Municipal";

CONSIDERANDO que o dia 19 de outubro é feriado estadual pelo "Dia do Piauí";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.555, de 14 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO ser de interesse da Administração Municipal e dos Servidores Públicos Municipais, agrupar as referidas datas comemorativas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia do funcionamento dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipado para o dia 20 de outubro de 2022 (quinta-feira) o feriado do "Dia do Servidor Público Municipal";

Art. 2º. Fica facultado o ponto no dia 21 de outubro de (sexta-feira), em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 3º. As atividades essenciais de saúde como Hospital e SAMU, bem como a limpeza urbana e comissão de licitação manterão os serviços em atividade indispensáveis ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jaicós - PI, em 17 de outubro de 2022.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Jaicós-PI

Id:0B6203928713DB62



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.151/2022

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 17/10/2022

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaicós PI, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens, serviços e projetos de investimentos de sistema de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaicós PI, 14 de Outubro de 2022.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



SIMULAÇÃO

SIMULADOR – PROGRAMA DE EFICIENCIA MUNICIPAL

PARCELA	DATA	JUROS	CAPITAL	TOTAL A PAGAR	SALDO DEVEDOR
1	10/08/2022	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 62.000,00	R\$ 3.000.000,00
2	10/09/2022	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 62.000,00	R\$ 3.000.000,00
3	10/10/2022	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 3.000.000,00
4	10/11/2022	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 62.000,00	R\$ 3.000.000,00
5	10/12/2022	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 3.000.000,00
6	10/01/2023	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 62.000,00	R\$ 3.000.000,00
7	10/02/2023	R\$ 62.000,00	R\$ 55.555,55	R\$ 117.555,55	R\$ 2.944.444,45
8	10/03/2023	R\$ 54.962,96	R\$ 55.555,55	R\$ 110.518,51	R\$ 2.888.888,90
9	10/04/2023	R\$ 59.703,70	R\$ 55.555,55	R\$ 115.259,25	R\$ 2.833.333,35
10	10/05/2023	R\$ 56.666,67	R\$ 55.555,55	R\$ 112.222,22	R\$ 2.777.777,80
11	10/06/2023	R\$ 57.407,41	R\$ 55.555,55	R\$ 112.962,96	R\$ 2.722.222,25
12	10/07/2023	R\$ 54.444,45	R\$ 55.555,55	R\$ 110.000,00	R\$ 2.666.666,70
13	10/08/2023	R\$ 55.111,11	R\$ 55.555,55	R\$ 110.666,66	R\$ 2.611.111,15
14	10/09/2023	R\$ 53.962,96	R\$ 55.555,55	R\$ 109.518,51	R\$ 2.555.555,60
15	10/10/2023	R\$ 51.111,11	R\$ 55.555,55	R\$ 106.666,66	R\$ 2.500.000,05
16	10/11/2023	R\$ 51.666,67	R\$ 55.555,55	R\$ 107.222,22	R\$ 2.444.444,50
17	10/12/2023	R\$ 48.888,89	R\$ 55.555,55	R\$ 104.444,44	R\$ 2.388.888,95
18	10/01/2024	R\$ 49.370,37	R\$ 55.555,55	R\$ 104.925,92	R\$ 2.333.333,40
19	10/02/2024	R\$ 48.222,22	R\$ 55.555,55	R\$ 103.777,77	R\$ 2.277.777,85
20	10/03/2024	R\$ 44.037,04	R\$ 55.555,55	R\$ 99.592,59	R\$ 2.222.222,30
21	10/04/2024	R\$ 45.925,93	R\$ 55.555,55	R\$ 101.481,48	R\$ 2.166.666,75
22	10/05/2024	R\$ 43.333,34	R\$ 55.555,55	R\$ 98.888,89	R\$ 2.111.111,20
23	10/06/2024	R\$ 43.629,63	R\$ 55.555,55	R\$ 99.185,18	R\$ 2.055.555,65
24	10/07/2024	R\$ 41.111,11	R\$ 55.555,55	R\$ 96.666,66	R\$ 2.000.000,10
25	10/08/2024	R\$ 41.333,34	R\$ 55.555,55	R\$ 96.888,89	R\$ 1.944.444,55
26	10/09/2024	R\$ 40.185,19	R\$ 55.555,55	R\$ 95.740,74	R\$ 1.888.889,00
27	10/10/2024	R\$ 37.777,78	R\$ 55.555,55	R\$ 93.333,33	R\$ 1.833.333,45
28	10/11/2024	R\$ 37.888,89	R\$ 55.555,55	R\$ 93.444,44	R\$ 1.777.777,90
29	10/12/2024	R\$ 35.555,56	R\$ 55.555,55	R\$ 91.111,11	R\$ 1.722.222,35
30	10/01/2025	R\$ 35.592,60	R\$ 55.555,55	R\$ 91.148,15	R\$ 1.666.666,80
31	10/02/2025	R\$ 34.444,45	R\$ 55.555,55	R\$ 90.000,00	R\$ 1.611.111,25
32	10/03/2025	R\$ 30.074,08	R\$ 55.555,55	R\$ 85.629,63	R\$ 1.555.555,70
33	10/04/2025	R\$ 32.148,15	R\$ 55.555,55	R\$ 87.703,70	R\$ 1.500.000,15
34	10/05/2025	R\$ 30.000,00	R\$ 55.555,55	R\$ 85.555,55	R\$ 1.444.444,60
35	10/06/2025	R\$ 29.851,86	R\$ 55.555,55	R\$ 85.407,41	R\$ 1.388.889,05
36	10/07/2025	R\$ 27.777,78	R\$ 55.555,55	R\$ 83.333,33	R\$ 1.333.333,50
37	10/08/2025	R\$ 27.555,56	R\$ 55.555,55	R\$ 83.111,11	R\$ 1.277.777,95
38	10/09/2025	R\$ 26.407,41	R\$ 55.555,55	R\$ 81.962,96	R\$ 1.222.222,40
39	10/10/2025	R\$ 24.444,45	R\$ 55.555,55	R\$ 80.000,00	R\$ 1.166.666,85
40	10/11/2025	R\$ 24.111,11	R\$ 55.555,55	R\$ 79.666,66	R\$ 1.111.111,30
41	10/12/2025	R\$ 22.222,23	R\$ 55.555,55	R\$ 77.777,78	R\$ 1.055.555,75
42	10/01/2026	R\$ 21.814,82	R\$ 55.555,55	R\$ 77.370,37	R\$ 1.000.000,20
43	10/02/2026	R\$ 20.666,67	R\$ 55.555,55	R\$ 76.222,22	R\$ 944.444,65
44	10/03/2026	R\$ 17.629,63	R\$ 55.555,55	R\$ 73.185,18	R\$ 888.889,10
45	10/04/2026	R\$ 18.370,37	R\$ 55.555,55	R\$ 73.925,92	R\$ 833.333,55
46	10/05/2026	R\$ 16.666,67	R\$ 55.555,55	R\$ 72.222,22	R\$ 777.778,00
47	10/06/2026	R\$ 16.074,08	R\$ 55.555,55	R\$ 71.629,63	R\$ 722.222,45
48	10/07/2026	R\$ 14.444,45	R\$ 55.555,55	R\$ 70.000,00	R\$ 666.666,90
49	10/08/2026	R\$ 13.777,78	R\$ 55.555,55	R\$ 69.333,33	R\$ 611.111,35
50	10/09/2026	R\$ 12.629,63	R\$ 55.555,55	R\$ 68.185,18	R\$ 555.555,80





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



SIMULAÇÃO

[illegible]